



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº 083/2017

Trata-se de Projeto de Lei protocolizado nesta Casa de Leis na data de 27/09/2017 o qual “dispõe sobre a instituição de entrada gratuita em eventos para Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Inspetores Penitenciários”.

Ocorre que ao emitir parecer jurídico o ilustre Procurador Jurídico desta Casa de Leis opinou pela inconstitucionalidade do referido projeto, uma vez, em suma, a matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

PELO EXPOSTO, e acompanhando o parecer jurídico, **nego seguimento a presente proposição**, nos termos do art. 116, XI do Regimento Interno.

Determino a Secretaria desta Casa de Leis que proceda a intimação do Vereador-Autor do teor desta DECISÃO e do Parecer Jurídico e após, não havendo recurso no prazo legal, determino o ARQUIVAMENTO do projeto em análise.

Colatina – ES, 06 de Outubro de 2017.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina